ATA DA MILÉSIMA DUCENTÉSIMA NONAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.

Aos quatorze dias do mês de março de dois mil e dezessete, às 15h, na Sede da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, Empresa Pública Federal, constituída por fusão autorizada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e instalada em 1º de janeiro de 1991, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, com a presença do Presidente, **Sr. Francisco Marcelo Rodrigues Bezerra**, do Diretor de Gestão de Pessoas - Digep, **Sr. Marcus Luis Hartmann**, do Diretor Administrativo, Financeiro e de Fiscalização – Diafi, **Sr. Danilo Borges dos Santos**, da Diretora de Política Agrícola e Informações – Dipai, **Sra. Cleide Edvirges Santos Laia** e do Diretor de Operações e Abastecimento - Dirab, **Sr. Jorge Luiz de Andrade da Silva**, realizou-se a milésima ducentésima nonagésima primeira **(1.291ª)** reunião ordinária da Diretoria Colegiada da Companhia. O Presidente abriu a reunião cumprimentou os presentes e em seguida os informou sobre a **CI Suofi nº 217/17** – Saldo de Limite de Movimentação e Empenho e solicitou o postergamento de despesas possíveis, após passou à leitura dos votos: **1) Voto Diafi nº 007/2017. Processo Sureg/GO nº 21209.000378/2016-12.** Proposta de contratação de empresa especializada em prestação de serviços de vigilância armada no âmbito da Sureg/GO. Tendo em vista a necessidade dos serviços de vigilância patrimonial armada, de forma a garantir a segurança das instalações da sede da Sureg/GO, Centro de Treinamento e Unidades Armazenadoras jurisdicionadas, foi elaborado Termo de Referência às fls. 111/126, com objetivo da realização de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço, onde se estimou o valor mensal em R$ 251.916,39 (duzentos e cinquenta e um mil, novecentos e dezesseis reais e trinta e nove centavos). O Plano de Trabalho às fls. 91/94 foi aprovado pelo Presidente, à fl. 94. A Prore/GO, por meio do Parecer Prore/GO LB nº 008/2017, às fls. 83/85 concluiu pela inexistência de óbice legal e chancelou o edital e seus anexos. As despesas decorrentes da contratação ocorrerão a conta do Programa de Trabalho - PTRES 086352, Fonte de Recursos nº 0250, Natureza da Despesa-ND 33.90337. Fundamentação Legal: Art. 1º da Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, bem como ao disposto no subitem 1.1, alínea "c" da Resolução 19 de 23/11/2016. Diante do exposto proponho a este Colegiado, seja autorizada a deflagração do procedimento licitatório na forma proposta, cumprida as disposições legais e normativos pertinentes. O Voto foi aprovado. **2) Voto Diafi nº 008/2017. Processo Sureg/PE nº 21203.000297/2009-43.** Cessão de Uso ao Serviço Social do Comércio – SESC do imóvel localizado na Avenida José Bonifácio, nº 1.301, Bairro São Cristóvão, em Arcoverde/PE. A Conab possui em Arcoverde um armazém com 478,47 m², assentado em um terreno de 5.800m², cedido a Administração Regional do SESC em Pernambuco até 1º/01/2017, sendo utilizado para operacionalização do Banco de Alimentos Mesa Brasil em conformidade com o Programa de Aquisição de Alimentos – PAA beneficiando os pequenos produtores e a população com insegurança alimentar, havendo aquele órgão formulado pedido de doação do bem, ou pelo menos, a prorrogação do comodato. O pedido de doação esbarrou em impedimento legal posto que aquele órgão não pertence a Administração Pública, conforme previsto na NOC 60.208, Capítulo II, inciso III, item 04.1. Quanto a cessão houve as manifestações favoráveis da Sureg/PE, fls.309/310, e da Procuradoria-Geral (Parecer Proge/Gefat PM nº 073/2017), fls. 311 a 316. Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93 e Normas da Organização, Código 60.202 – Administração e Controle de Patrimônio, capítulo VI, incisos II, III e IV. Diante do exposto, propomos a cessão de uso do imóvel em referência ao Serviço Social do

Comércio – Administração Regional em Pernambuco, pelo prazo de 2(dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante celebração do competente termo aditivo, dando conhecimento ao Conselho de Administração – Conad. O Voto foi aprovado. **3) Voto Digep nº 003/2017. Processo nº 21206.000249/2007-63.** Anulação de ato rescisório do empregado Flávio Alberto Gonçalves, matrícula n.º 027.241. Trata o presente voto da situação funcional do empregado Flávio Alberto Gonçalves, questionada no relatório de Auditoria Extraordinária nº 01 de 07/08/2009. O referido empregado teve o contrato de trabalho extinto em 06.08.1999, por motivo de aposentadoria, tendo sido reintegrado por liminar em 08/05/2000. Em 24/04/2001, o pedido de reintegração provisória foi julgado improcedente por decisão transitada em julgado, que considerou legal a demissão ocorrida. A Companhia teve ciência do conteúdo do édito judicial, porém, como consta nos autos do Processo nº 06.0249/2007-63, optou por não acatá-lo, alegando carência de pessoal como motivação. Demais disto, a eficácia dos parágrafos 1º e 2º do artigo 453 da CLT, havia sido suspensa por liminar nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade - ADIN´s nº 1721/97 (parágrafo 2º) e nº 1770/98 (parágrafo 1º), fato que eivaria de nulidade o ato de demissão do empregado. Finalmente, em 11/10/2006, o STF julgou os méritos das referidas ações, declarando a inconstitucionalidade dos parágrafos 1º e 2º do artigo 453 da CLT. Diante disso, a situação funcional do empregado, que continua trabalhando normalmente e recebendo todos os benefícios, carece de urgente regularização. Fundamentação Legal: Súmula nº 473 do STF; ADIN´s nº 1721/97 e nº 1770/98. Considerando o teor dos Pareceres e Despachos Jurídicos constantes dos autos às fls.173 a 182; 222 a 227; 228 a 234; 266 a 269 e 335 a 341, propomos a anulação do ato administrativo que determinou a rescisão do contrato de trabalho do empregado Flávio Alberto Gonçalves, pagando-lhe todos os direitos decorrentes da anulação, bem como as diferenças salariais e seus reflexos decorrentes de uma promoção por antiguidade identificada pela Sudep/Gecar (fl. 279), não concedida desde janeiro/99, fazendo-se, entretanto, a compensação dos valores pagos no momento da Rescisão de Contrato de Trabalho. O presente Processo deverá ser encaminhado à Coger com vistas à apuração de responsabilidade. O Voto foi aprovado. **4) Voto Dipai nº 002/2017. Processo nº 21211.00192/2016-14.** Acordo de Cooperação entre Conab e a Caixa Econômica Federal no estado do Maranhão – Contas Vinculadas PAA e BNDES. O Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, instituído pela Lei 10.696/03, é também operacionalizado pela Conab, tendo atualmente como modalidades de execução do Programa as seguintes: Compra Direta (CDAF); Apoio à Formação de Estoques e Compra com Doação Simultânea (CDS). O procedimento operacional da CDS prevê que, após a emissão do título, o recurso financeiro necessário para a execução de cada projeto seja depositado em conta específica da organização dos agricultores familiares. O recurso fica bloqueado e só é liberado para a organização dos agricultores mediante autorização formal da Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona a Unidade da Federação de ocorrência da operação. Para isso, faz-se necessário um Acordo de Cooperação Técnica com o objetivo de disciplinar a atuação da Caixa Econômica Federal no Maranhão, na condição de instituição financeira responsável pela abertura e manutenção de contas bloqueadas (vinculadas) relativas às operações do PAA e do Acordo de Cooperação CONAB/BNDES, mediante autorização expressa da superintendência regional da Conab, visando ao pagamento das organizações dos agricultores familiares participantes. O acordo em questão, que não implica em ônus para a Conab, foi analisado e chancelado pela Procuradoria Regional – Prore da Sureg/MA (fls. 51 e 52 do Processo em referência) que se manifestou pela inexistência de qualquer óbice jurídico. Fundamentação Legal: art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art.25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Portaria

Interministerial nº 507/2011, Portaria Interministerial nº 495, de 2013, MOC nº 19/2014 - Título 30. Diante do exposto, proponho a este Colegiado aprovar a assinatura do acordo em questão, que será firmado entre a Conab e Caixa Econômica Federal no Estado do Maranhão. O Voto foi aprovado. **Assuntos Gerais: a)** O Diretor da Dirab informou ao Colegiado que a Conab possui dois terminais pesqueiros em São Paulo, Santos e Cananéia. Esses terminais estavam cedidos para a Secretaria de Aquicultura e Pesca. A Secretaria de Aquicultura e Pesca consulta a Conab se retornam o terminais para à Conab ou se continuam o procedimento licitatório com vistas à venda. O Diretor da Digep indagou se a Secretaria de Aquicultura e Pesca pode licitar para vender uma coisa que não lhes pertence. O Presidente informou que, nesta data, foi publicado o Decreto n.º 9.004, de 13/3/2017, transferindo a Secretaria de Aquicultura e Pesca para o Ministério de Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC) e por isso a Conab deve aguardar a definição do MDIC; **b)** O Presidente comunicou ao Colegiado que a reunião do Conselho de Aministração foi remarcada para o dia 23/3/2017, às 14h30; **c)** O Diretor da Digep comunicou ao Colegiado que uma equipe técnica da Digep, com integrantes da Presi e Diafi estão participando de uma reunião na Secretaria de Orçamento Federal –SOF, do Ministério do Planejamento, explicando os efeitos de economicidade do PDV. A Diretora da Dipai manifestou preocupação quanto ao desligamento dos empregados, sem comprometer o trabalho. Não havendo nada mais a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião e eu, Júlio Sérgio de Melo Júnior, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Diretoria Colegiada e por mim.

FRANCISCO MARCELO RODRIGUES BEZERRA
Presidente

CLEIDE EDVIRGES SANTOS LAIA
Diretora de Política Agrícola e Informações

DANILO BORGES DOS SANTOS
Diretor Administrativo, Financeiro e de Fiscalização

MARCUS LUIS HARTMANN
Diretor de Gestão de Pessoas

JORGE LUIZ DE ANDRADE DA SILVA
Diretor de Operações e Abastecimento

JÚLIO SÉRGIO DE MELO JÚNIOR
Secretário